



ESTADO DO MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
2ª VARA CRIMINAL
Rua Canoas, nº 641- Centro - Sorriso/MT

CERTIDÃO DE OBJETO DE FÉ

Certifico e dou fé, que tramitava nesta secretaria, processo de Ação Penal distribuído sob nº 0002131-15.2018.8.11.0040, verifiquei que o MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu agente, ofereceu **DENÚNCIA** contra MARCIO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Vulgo "Marcinho", brasileiro, casado, motorista, nascido aos 27/06/1985, natural de Umuarama-PR, filho de Gumercindo de Souza e Iracema de Oliveira, como **incurso no artigo 163, parágrafo único, inciso III (dano qualificado), do Código Penal.**

A denúncia foi recebida em 11/04/2018, nos seguintes termos:
"Estando a denúncia conforme com os critérios do art. 41, CPP; inexistindo, por ora, causas excludentes da ilicitude e/ou da culpabilidade, salvo melhor instrução; havendo probabilidade da materialidade e da autoria, salvo, também, melhor instrução, recebo-a integralmente..."

Em 28/01/2020, decisão determinando a citação e intimação do denunciado a oferta de SURSIS.

Expedida Carta Precatória para a Comarca de Umuarama-PR, o acusado e seu defensor aceitaram a proposta de Suspensão Condicional.

Ao Id. 119860108, o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade dos acusados, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal.

Ao Id. 120503935, sentença declarada extinta a punibilidade dos acusados, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal.

Por fim, certifico que o feito se encontra arquivado.

Sorriso/MT, 02 de outubro de 2023.

Mirian Pires da Silva Andrade Borges
Gestora Judiciária